

LEI N.º 4.120, DE 3 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Professora Nirma Jotge" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Aeroporto, em Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Nirma Jotge" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Aeroporto, em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 1984.

LEI N.º 4.121, DE 3 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Dep. Orlando Jucá" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Adélino Simioni II, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dep. Orlando Jucá" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Adélino Simioni II, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 1984.

LEI N.º 4.122, DE 3 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Nelson Alves Tremura" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Paulo de Faria, em Paulo de Faria

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Nelson Alves Tremura" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Paulo de Faria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 1984.

LEI N.º 4.124, DE 3 DE JULHO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, visando a transferir-lhes a fiscalização, o controle e o policiamento do tráfego e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, visando a transferir-lhes a fiscalização, o controle e o policiamento do tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros localizados em seus respectivos territórios.

§ 1.º — Dos convênios a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente, cláusulas prevendo a possibilidade de o município promover a arrecadação do valor das multas por infração de tráfego e trânsito, quando cometidas nas áreas de sua jurisdição.

§ 2.º — As multas lavradas pelos municípios serão cobradas no domicílio do infrator.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.422, DE 3 DE JULHO DE 1984

Amplia o prazo para o pagamento do I.C.M. devido por indústrias de cerâmica e por produtores agrícolas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Os artigos 70 e 72 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 70 — Os estabelecimentos produtores que não estiverem equiparados a comerciantes ou industriais recolherão o imposto em seu próprio nome (Lei n.º 440/74, art. 52, na redação da Lei n.º 2.252/79, art. 1.º, XVIII):

I — nas saídas de mercadorias com destino a outra unidade da Federação, ao exterior ou a pessoas de direito público ou privado não contribuintes;

II — nas transmissões de propriedade de mercadorias depositadas em seu nome em armazéns gerais ou outro qualquer local, quando elas não transitarem pelo estabelecimento depositante ou quando deste tenham saído sem o pagamento do imposto, salvo se o adquirente for comerciante, industrial, cooperativa ou pessoa de direito público ou privado contribuinte, estabelecidos neste Estado;

III — nas saídas de mercadorias com destino a consumidor ou a outros produtores;

IV — nas saídas de mercadorias sem destinatário certo.

"Artigo 72 — O imposto apurado na forma do artigo 58 e declarado nos termos do artigo 149 será recolhido nos prazos estabelecidos neste artigo, fixados de acordo com o Código de Atividade Econômica em que esteja classificado o estabelecimento (Lei 440/74, artigo 52, na redação da Lei 2.252/79, artigo 1.º, XVIII):

I — no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

a) Códigos 10010 a 10089, 20090 a 20129, 30070 a 30249, 41000 a 42090, 42092 a 42096, 42098 a 42111, 42113 a 45279, 45281 a 45731, 45733, 45735 a 45740, 45770 a 45849, 50010 a 52949, 55010 a 55279, 55281 a 55731, 55733 e 55735 a 60369 — dia 9;	b) Códigos 60370 a 60849 — dia 10;	c) Códigos 61000 a 69000 e 89000 a 89000 — dia 11;	d) Códigos 40280, 40350 a 40369, 40730 a 40736, 40738 a 40740, 40750 a 40753, 45750 a 45753 e 70000 a 71000 — dia 12;	e) Códigos 74000 a 83111, 83113 a 87129 e 90000 a 96000 — dia 13;	f) Código 73000 — dia 14;	g) Código 72000 — dia 15;
---	---------------------------------------	---	--	--	---------------------------	---------------------------

II — no segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

a) Códigos 40010 a 40273, 40277 a 40279, 40281 a 40329 e 53250 a 53849 — dia 1.º;	b) Códigos 40330 a 40345 e 40370 a 40429 — dia 2;	c) Códigos 40430 a 40529 — dia 3;	d) Códigos 40530 a 40569, 40650 a 40729, 40737 e 40770 a 40849 — dia 4;	e) Códigos 42112 e 83112 — dia 9;	f) Códigos 45732, 45734, 55732 e 55734 — dia 20;
---	---	--------------------------------------	---	--------------------------------------	--

III — no terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

a) Códigos 40570 a 40643 — dia 1.º;	b) Códigos 40274 a 40276, 46010 a 46279 e 46281 a 46329 — dia 5;	c) Códigos 42091 e 42097, 46330 a 46345 e 46370 a 46429 — dia 6;	d) Códigos 46430 a 46529 — dia 7;	e) Códigos 46530 a 46569, 46650 a 46729, 46737 e 46770 a 46849 — dia 8;	f) Códigos 46570 a 46643 — dia 28.
--	---	---	--------------------------------------	---	---------------------------------------

§ 1.º — O imposto retido antecipadamente pelos contribuintes cujos estabelecimentos estejam classificados nos códigos 45280 e 55280 será recolhido no dia 27 do segundo mês subsequente àquele em que ocorreu a retenção.

§ 2.º — O imposto devido em relação às saídas de leite pasteurizado, envasado para distribuição, será recolhido pelo estabelecimento pasteurizador, no sexto mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no mesmo dia marcado para pagamento do imposto relativo às operações que efetuar com outras mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1984.

Disposição Transitória

Artigo único — O imposto apurado na forma do artigo 58 e declarado nos termos do artigo 149, ambos do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, relativo às operações efetuadas no mês de maio de 1984, por estabelecimentos enquadrados nos Códigos

de Atividade Econômica 40274 a 40276, poderá ser recolhido até o dia 6 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.423, DE 3 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 103.597.000,00 (cento e três milhões, quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) Carapicuíba	
1. Centro Social Santa Rita de Cássia — Comunidade Kolping de Vila Dirce	13.078.000,00
2. Centro Social Santa Rita de Cássia — Comunidade Kolping de Vila Dirce	15.000.000,00
3. Centro Social Santa Rita de Cássia — Comunidade Kolping de Vila Dirce	8.683.000,00
4. Comunidade Kolping de Carapicuíba — São Lucas	1.500.000,00
b) Jandira	
1. Comunidade Kolping Nossa Senhora Aparecida de Jandira	12.036.000,00
c) Mogi das Cruzes	
1. Casa São Vicente de Paulo	1.200.000,00
d) Suzano	
1. "ASA" - Associação Suzanense de Assistência	1.800.000,00
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Capão Bonito	
1. Centro de Assistência Social de Capão Bonito	6.000.000,00
b) Itapeva	
1. "Lar Vicentino de Itapeva"	8.000.000,00
c) Sorocaba	
1. Serviço de Obras Sociais — S.O.S.	10.000.000,00
III — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Aguaí	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguaí	10.000.000,00
IV — D.R. 07 — BAURU	
a) Piratininga	
1. Centro Espírita Antoninho Marinho	1.700.000,00
V — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) São José do Rio Preto	
1. Centro Social Parque Estoril	10.960.000,00
b) Sebastianópolis do Sul	
1. Associação do Centro Comunitário de Sebastianópolis do Sul — ACCSS.	1.680.000,00
VI — D.R. 11 — MARÍLIA	
a) Assis	
1. Sociedade São Vicente de Paulo — Lar dos Velhos de Assis	1.200.000,00
b) Paraguaçu Paulista	
1. Associação Luízas de Marillac de Paraguaçu Paulista	760.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.424, DE 3 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentada

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93.0484 e 291-3344, ramal 242 - Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37.290 e 37.3015 - Das 8:30h as 17 horas
JUNTA COMERCIAL - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256.7232 - Das 8:30h as 16 h
MOOCA - Rua de Mooca, 1321 - Tel. 291.3344 (PARAXI) - Das 9:00h as 17 horas

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital (doméstica)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral	Semestral
Despesa de Remessa	Despesa de Remessa
Total	Total

FUNCCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Semestral	Semestral
Despesa de Remessa	Despesa de Remessa
Total	Total

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	Exemplar atestado
Cr\$ 400,00	Cr\$ 600,00



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa: Jairo Candido
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO - Rua da Mooca, 1924 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291.3344 (PARAXI) - Telex (011) 34567